



DECRETO N° 2796

Regulamenta o uso de veículos oficiais e locados no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os veículos oficiais e locados do Poder Executivo são classificados em três categorias:

CATEGORIA I - de Representação;

CATEGORIA II - de Serviço;

CATEGORIA III - de Serviços Essenciais.

§ 1º - Os veículos da CATEGORIA I - de representação - sob a responsabilidade do respectivo titular, quanto a sua utilização, são destinados ao uso oficial das seguintes autoridades:

Prefeito;

Vice-Prefeito;

Secretários Municipais;

Procurador-Geral do Município;

Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais;

Diretores-Gerais de Autarquias;

Assessor Jurídico do Prefeito;

Assessor Engenheiro do Prefeito;

Assessor Economista do Prefeito.

§ 2º - Os veículos da CATEGORIA II - de serviço - serão utilizados nas atividades de:

a) transporte de servidores que exerçam funções externas de caráter permanente;

b) transporte de cargas leves ou de servidor municipal (serviços gerais), exclusivamente a serviço do Município;

c) transporte de carga pesada ou de equipes de trabalho exclusivamente a serviço do Município.

.....

PRÉ-REGISTRO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PROCESSO	DATA
1011	30	036070.86.6	246



..... 2

§ 3º - As unidades classificadas na CATEGORIA III - de Serviços Essenciais - serão utilizadas nas seguintes atividades:

- a) serviço de ambulância do Hospital de Pronto Socorro;
- b) serviços do Banco de Sangue, Raio X e outros de saúde pública;
- c) serviços de perícia médica e de assistência social;
- d) serviço de distribuição de água (carros-tanques);
- e) serviço de vigilância;
- f) serviço de sinalização gráfica e elétrica de trânsito e fiscalização de transportes coletivos;
- g) serviço de carro fúnebre;
- h) serviço de coleta de lixo;
- i) serviços do sistemas de água e esgotos;
- j) serviço de fiscalização geral;
- l) serviço de imprensa;
- m) serviço de emergência, de interesse da comunidade.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso dos veículos enquadrados nas Categorias II, de Serviços, e III de Serviços Essenciais, no transporte para competições desportivas ou reuniões de congraçamento.

Art. 3º - Não será permitido, sob qualquer pretexto, o uso de veículo oficial ou locado no interesse particular do servidor ou de terceiros.

§ 1º - O motorista deverá recusar-se ao cumprimento de determinação superior visando o uso indevido do veículo, com base na parte final do inciso IX do artigo 196, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, bem como, quando se referir a veículo locado nas disposições contratuais.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implica em apuração administrativa das responsabilidades de que tratam os artigos 199, 200 e 201 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

.....



.....

Art. 4º - Os veículos oficiais serão utilizados em dias úteis e dentro do horário de funcionamento de cada Órgão, devendo ser recolhidos, obrigatoriamente, à respectiva garagem da repartição a que estiverem vinculados, no máximo, até 30 (trinta) minutos após a dispensa do serviço.

Parágrafo único - Os veículos de Representação estarão excluídos do recolhimento obrigatório, desde que conste no Boletim Diário de Tráfego autorização do titular da repartição a que estiverem subordinados.

Art. 5º - Os veículos locados, enquadrados na categoria II, serão utilizados em dias úteis e dentro do horário de trabalho de cada Órgão, devendo ser dispensados, obrigatoriamente, ao término do expediente da repartição à qual estiverem vinculados.

Art. 6º - Fora dos dias úteis ou do horário normal de funcionamento do Órgão a que os veículos estiverem vinculados, a saída deverá ser autorizada, por escrito, pelo titular da repartição.

Parágrafo único - Os veículos controlados pela CTA-SMA deverão ser requisitados por escrito, com antecedência mímina de 48 (quarenta e oito) horas, período em que será organizada a escala de motoristas e a respectiva reserva do veículo.

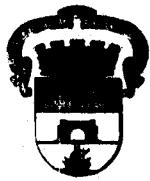
Art. 7º - Nenhum veículo, oficial ou locado, poderá se deslocar para fora do Município sem a prévia autorização, por escrito, do Prefeito.

§ 1º - Excetuam-se os seguintes casos em que são competentes:

I - O Titular da Secretaria Municipal de Administração, para autorizar o deslocamento de carro fúnebre a qualquer Município do Estado quando se fizer necessário; e

II - Os Titulares das Repartições Municipais para autorizar deslocamentos, na Região Metropolitana, de veículos oficiais e locados utilizados nas atividades constantes das letras "b" e "c", do § 2º e de veículos oficiais utilizados nas atividades constantes das letras "a", "b", "c" e "e", do § 3º, do artigo 1º, deste Decreto.

.....



.....

4

§ 2º - As prerrogativas constantes dos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, só poderão ser usadas em casos urgentes ou especiais, devendo os Titulares fazer a posteriori a respectiva comunicação ao Prefeito.

Art. 8º - Os veículos oficiais e locados serão controlados por documentação específica, da qual constarão, entre outros assentamentos, os horários de início e de dispensa do serviço e a quilometragem de cada chegada e saída, devendo o usuário, enquadrado nas Categorias II e III, registrar obrigatoriamente nesses instrumentos os itinerários percorridos.

Parágrafo único - Todo veículo oficial por ocasião do seu abastecimento deverá ter registrado, em formulário próprio, a quilometragem e a quantidade de combustível e lubrificante a ele destinado.

Art. 9º - Nenhum veículo oficial ou locado poderá trafegar com defeito no ôdometro, sendo obrigatório o seu recolhimento imediato para o devido conserto.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração é a repartição responsável pela coordenação dos veículos oficiais e locados no Município.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração firmar contratos de locação de veículos, bem como alterações dos atuais contratos vigentes no Município, mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Fica vedada a contratação de veículos com destinação específica às diferentes Repartições, sendo que a atividade dos veículos locados visa exclusivamente ao atendimento dos Serviços Gerais do Município.

Art. 11 - Cada repartição municipal deverá centralizar no seu âmbito o controle dos veículos oficiais e locados sob sua responsabilidade.

Art. 12 - As repartições municipais deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle, demonstrativo do desempenho da frota de veículos sob sua responsabilidade, onde constem elementos como: quantidade de combustível e lubrificantes consumidos, quilometragem rodada, custos com peças e acessórios, com pneus e câmaras, com serviços de terceiros e a média por quilômetros rodados.

.....

.....



.....

5

Art. 13 - O servidor que fizer uso do veículo, oficial ou locado, será responsável pela sua utilização durante o tempo em que o veículo permanecer a seu serviço.

Art. 14 - Ficará sujeito a sanções disciplinares o servidor que transgredir as determinações deste Decreto, cabendo aos titulares das repartições municipais zelar pelo seu fiel cumprimento, dentro de suas respectivas áreas de competência.

Art. 15 - Somente poderão conduzir veículos oficiais do município os servidores detentores de cargos aos quais esta atribuição é inerente e que estejam regularmente habilitados na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito e respetivo regulamento.

Art. 16 - Os motoristas descontarão, do total do horário de trabalho prestado na jornada, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, reservados para o almoço.

Art. 17 - A partir do exercício de 1987, o orçamento municipal consignará uma rubrica específica denominada TRANSPORTE cujo controle será exercido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18 - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às Autarquias Municipais.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5970, de 15 de junho de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 1986.

Fábio Colnago,  
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,  
Secretário do Governo Municipal.